



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

No.

LEI Nº 3.875, DE 11 DE JULHO DE 1986.

SÚMULA:- Regulamenta a transferência na concessão de uso perpétuo de sepulturas, entre terceiros, nos cemitérios municipais, e dá outras providências.

PUBLICADO NA FOLHA DE LONDRINA

Em 29/07/86 Jornal nº 10.352

Caderno especial Fols 09 e 10

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

*Art. 3º alterado pela
Lei nº 3912/86*

Art. 1º - As transferências de concessão de uso perpétuo de sepulturas, entre terceiros, nos cemitérios municipais, far-se-ão, sem restrições, desde que observados os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Para a concretização das transferências, os interessados deverão formular requerimento à Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - ACESF, fazendo a juntada do original do título de concessão de uso e cópias de documentos pessoais, devidamente autenticados.

Art. 3º - A transferência das concessões, uma vez observados os regulamentos administrativos, dar-se-á, mediante o pagamento de tarifa remuneratória, a ser fixada por Decreto, que não excederá a 10% (dez por cento) do valor atualizado do terreno.

Parágrafo Único - Quando se tratar de transferência de concessão de uso para parentes, entre ascendentes e/ou descendentes da família, incluindo colaterais até 3º grau, mediante comprovação, o preço a ser pago será o correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor.

Art. 4º - Os sepultamentos somente serão autorizados, em quaisquer casos, após ter-se concretizada a transferência do título ao novo titular da concessão de uso.